

## EMENDA Nº – CMA

(ao PLC nº 30, de 2011)

Inclua-se o seguinte § 11 ao art. 61 do substitutivo apresentado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA:

“Art. 61. ....

.....

§ 11. Fica dispensada a recomposição de que trata este artigo, nas situações reconhecidas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente como de baixo impacto ambiental, na forma da alínea *k* do inciso X do art. 3º.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda refere-se ao art. 35 original do PLC nº 30, de 2011, transposto no substitutivo apresentado pelo relator na Comissão de Meio Ambiente, Senador Jorge Viana, como parágrafo do art. 61.

A presente emenda justifica-se para evitar insegurança jurídica quanto à necessidade de recomposição de APP para áreas que venham a ser reconhecidas como de baixo impacto ambiental pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente.

A proposta tem em vista preservar sistemas de produção agrícola de baixo impacto como o sistema de produção de cacau (*Theobroma cacao* L.) desenvolvido na Bahia e no Espírito Santo e conhecido como "cacau cabruca". Esse sistema é caracterizado pelo plantio do cacau sob a sombra das árvores da Mata Atlântica após a mata ter sido "cabrucada", isto é, ter sido raleada, deixando-se apenas algumas árvores adultas sombreadoras. Esse sistema vem sendo utilizado há mais de dois séculos e tem vários aspectos positivos, destacando-se a conservação da biodiversidade; redução da erosão dos solos; manutenção da vazão hídrica de micro bacias, a qual funciona de maneira semelhante a uma mata; produção de madeira, sementes, óleos e resinas, flores e outros produtos não madeireiros como lenha e alimento na forma de frutos; possui espécies melíferas, oleaginosas e fixadoras de nitrogênio, além de servir como corredores entre trechos de mata nativa.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Senadora LÍDICE DA MATA